



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Araçatuba

FORO DE ARAÇATUBA

3ª VARA CRIMINAL

Praça Dr. Maurício Martins Leite, 60, ., Vila São Paulo - CEP 16015-925,

Fone: (18) 3623-5710, Araçatuba-SP - E-mail: aracatuba3cr@tj.sp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

CONFIDENCIAL

**CARLOS EDUARDO CORREA**, Escrivão Judicial I do Cartório da 3ª. Vara Criminal do Foro de Araçatuba, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0007721-97.2006.8.26.0032 - Ordem nº 2006/000462 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Furto (art. 155), em que figura como Réu **THIAGO DE MATOS SEGURA**, Brasileiro, Separado judicialmente, Motorista, RG 32.469.841, pai Luiz Carlos Segura, mãe Cleuza Aparecida de Matos Segura, Nascido/Nascida 26/06/1984, de cor Branco, natural de Birigüi - SP, com endereço à R. Manoel Marim Berbel, 2.141, Isabel Marin, Birigüi - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **27/04/2006**

Documento de Origem: **IP, BO nº: 77/2006 - 2º Distrito Policial de Araçatuba, 4069/2005 - 2º Distrito Policial de Araçatuba**

Histórico da Parte **Thiago de Matos Segura**

**03/10/2005 - Data do Fato - Documento: 77/2006**

**24/08/2006 - Oferecida a Denúncia - Código Penal, Artigo: 155, Parágrafo: 4º, IV**

**01/09/2006 - Decisão - Recebimento da Denúncia**

**06/02/2008 - Outras averbações**

**06/02/2008 - Sentença Condenatória - Privativa de Liberdade:**

**Sumula: Julgou procedente a acusação e CONDENOU o réu, no art. 155, § 4º, inc. IV, do C. Penal, à pena de 02 (dois) anos de reclusão, no regime inicial aberto e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, SUBSTITUÍDA a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito consistente no pagamento de 02(dois) salários mínimos, em favor de entidade pública ou privada com destinação social, a ser especificada pelo Juízo da Execução, e outra de multa num total de 10 (dez) dias-multa; mantida a pena pecuniária aplicada. Arcará o réu com o pagamento da taxa judiciária, na forma da Lei.**

**18/02/2008 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público**

**18/03/2008 - Trânsito em Julgado do Réu**

**25/03/2008 - Decisão - Arquivamento:**

**Sumula: Determinou a expedição de carta de guia, formando-se os autos de execução, com remessa à VEC competente, bem como a extração de certidão e remessa à Procuradoria Geral do Estado para as providências necessárias com relação às custas processuais, e o arquivamento dos autos.-- Carta de Guia nº 75/08 - Livro 21, formados os autos de execução e encaminhados à VEC da Comarca de Birigui/SP., aos 14.04.08.-**

**- certidão de custas, extraída e encaminhada à Procuradoria local, aos 14.4.08.-**

**11/11/2010 - Pena cumprida ou julgada extinta - Decisão: foram julgadas extintas a penas restritiva de direito, consistente em prestação pecuniária e a multa imposta ao sentenciado, tendo em vista o integral pagamento.**

**Trânsito em julgado MP: 22/11/2010**

**Trânsito em julgado DEFESA: n/c**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Araçatuba

FORO DE ARAÇATUBA

3ª VARA CRIMINAL

Praça Dr. Maurício Martins Leite, 60, ., Vila São Paulo - CEP 16015-925,

Fone: (18) 3623-5710, Araçatuba-SP - E-mail: aracatuba3cr@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**11/11/2010 - Baixa da Parte**

Situação Processual: **ARQUIVADO - proc arquivado na caixa nº 1865/2008**

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Araçatuba, 27 de setembro de 2024.

**“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**